

Portaria n.º 12:723

Nos termos do artigo 170.º do Decreto Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Instituto de Assistência à Família, suas delegações e subdelegações que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
2	Segundos-oficiais	(a) N	-
5	Terceiros-oficiais	Q	-
8	Escrivães de 1.ª classe	(a) U	-
32	Escrivães de 2.ª classe	S	-
8	Dactilógrafos	U	-
b) Pessoal do serviço social:			
1	Educadora familiar	P	-
1	Médico	-	1.000\$00
22	Assistentes sociais	P	-
26	Auxiliares sociais de 1.ª	S	-
52	Auxiliares sociais de 2.ª	U	-
78	Auxiliares sociais de 3.ª	X	-
c) Pessoal menor:			
5	Contínuos	X	-
24	Auxiliares de limpeza	Z	-
d) Pessoal que transitou do Comissariado do Desemprego, ao abrigo do disposto no artigo 186.º do Decreto-Lei n.º 35:108:			
2	Primeiros-oficiais	(b) L	-
1	Segundo-oficial	(b) N	-
3	Terceiros-oficiais	(b) Q	-
2	Escrivães de 1.ª classe	(b) S	-

(a) Um lugar de cada uma destas categorias só será preenchido à medida que vagarem os lugares a que se refere a alínea seguinte.
(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

Nota. — Este quadro considera-se em vigor desde o dia 1 do corrente e o pessoal nele previsto será distribuído pela sede do Instituto, suas delegações e subdelegações conforme a conveniência dos serviços.

Ministério do Interior, 27 de Janeiro de 1949.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:724

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja suprimido um lugar de copista no quadro do pessoal do tribunal da comarca de Elvas e, em sua substituição, seja o mesmo aumentado com um lugar de oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 27 de Janeiro de 1949.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Caraleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação feita pelo Governo Polaco, mediante os bons officios do Governo de Sua Majestade Britânica, pela sua Embaixada em Lisboa, a República da Islândia aderiu, em 21 de Agosto de 1948, à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Nos termos do artigo 38.º, a referida Convenção entrou em vigor, relativamente à República da Islândia, no nonagésimo dia a contar da data da respectiva adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 24 de Janeiro de 1949.— O Director-Geral, *António de Faria*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:725

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 668.879\$60, com contrapartida na receita criada pelo artigo 5.º do Decreto n.º 36:780, de 6 de Março de 1948, destinado a suportar o encargo com o pagamento de juros relativos ao 2.º semestre de 1948 do empréstimo de 50:000.000\$, autorizado pelo artigo 1.º do mesmo Decreto n.º 36:780.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 27 de Janeiro de 1949.— Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 12:726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja tornado extensivo às colónias de Angola e Moçambique o Decreto-Lei n.º 32:768, de 30 de Abril de 1943, com a alteração dos limites dos quantitativos das multas referidos no artigo único, que serão de 50\$ a 500\$.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 27 de Janeiro de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.